



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____ -
UNIFAL-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A
UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE
LUXO S/A - UTIL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração indireta da União, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o 17879859-0001-15 doravante denominada **UNIFAL-MG**, neste ato representada por seu por seu Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, Professor Wellington Ferreira Lima, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria do Reitor nº 635/18, portador do CPF/MF nº 013.538.546-63, residente e domiciliado na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL**, empresa concessionária de serviços públicos de transporte rodoviário, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.007/0001-52, com sede à Rua Ceará, nº 145, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Claudio Tadeu Medeiros e Silva, portador do CPF 006.415.447-73.

Considerando o grande número de discentes da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) que reside em cidades diversas do campus em que estudam e constantemente se deslocam para visitar familiares e atenderem a compromissos outros;

Considerando a popularização do transporte particular compartilhado para realizar viagens entre suas cidades de origem e a de estudo e vice-versa, a chamada "carona solidária";

Considerando que a condução dos veículos na denominada "carona solidária" não é exercida por motoristas legalizados a realizarem o transporte de passageiros, bem como oferece riscos inerentes ao relacionamento entre particulares estranhos ao convívio regular dos estudantes;

Considerando que a Universidade Federal de Alfenas preocupa-se com a segurança dos integrantes de sua comunidade acadêmica, buscando nos limites de sua atuação meios para que os estudantes e servidores exerçam seus direitos de ir e vir com máximo de conforto e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a junção de esforços entre as partícipes para oferta de preços promocionais na prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros realizados pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL**, em consonância com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITINERÁRIOS E DOS PREÇOS PROMOCIONAIS DAS PASSAGENS

Os trechos de viagem abrangidos por este Acordo, bem como os preços promocionais a



serem praticados pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** serão estabelecidos pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** e informados à UNIFAL-MG para publicização:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços constantes poderão sofrer alterações em face de reajuste tarifário concedido pela ANTT e deverão ser informados pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** à UNIFAL-MG, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar-se dos preços promocionais praticados nos serviços de transporte rodoviário de passageiros realizado pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** em razão deste Acordo de Mútua Cooperação:

- I. o servidor da UNIFAL-MG;
- II. o discente de curso de graduação ou programa de pós graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* da UNIFAL-MG;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os benefícios concedidos são nominais e intransferíveis a terceiros, mesmo que acompanhados do beneficiário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a utilização do benefício por quaisquer das pessoas descritas no caput em viagem a trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AO BENEFÍCIO DO PREÇO PROMOCIONAL

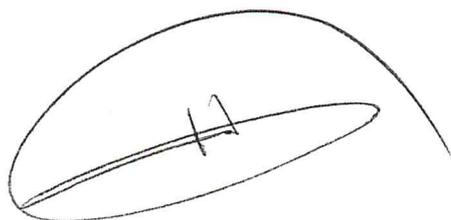
O acesso ao benefício de preço promocional de passagens de que trata este Instrumento obedecerá às seguintes condições:

- I. apresentação pelo usuário do cartão de identificação padrão da UNIFAL-MG, quando se tratar de servidor acompanhado de outro documento oficial com foto;
- II. aquisição bilhete de passagem na bilheteria de um dos pontos de venda indicados pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** e publicizados pela UNIFAL-MG,

SUBCLÁUSULA PRIMIEIRA - O bilhete de passagem emitido pela bilheteria deverá ter validade de 1 (um) ano a contar da data de sua primeira emissão, podendo ser remarcado, sem que haja qualquer cobrança adicional, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de embarque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir do horário previsto nas subcláusulas anteriores até a data de validade do bilhete de passagem, faculta-se à **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** a cobrança de uma taxa de remarcação no valor de 20% (vinte por cento) do preço da passagem, além de eventuais diferenças tarifárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Emitido o bilhete de passagem, o beneficiário poderá desistir da aquisição com até 3 (três) horas de antecedência do horário de embarque, quando lhe será restituído montante igual a 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, consoante o artigo 13 da Resolução ANTT nº 4.282, de 14 de fevereiro de 2014. Após esse prazo não será possível o reembolso, podendo a viagem ser remarcada, dentro do prazo de validade do bilhete, uma vez observadas as regras acima descritas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTÍCIPES

Constituem compromissos das partícipes, além dos constantes das demais cláusulas e condições deste Instrumento:

I. da UNIFAL-MG, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, doravante denominada PRACE/UNIFAL-MG:

- a) divulgar, em seus meios de comunicação internos e externos, a presente parceria, com o fito de que alcance o maior número possível de beneficiários,
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) consentir que a **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** divulgue a presente parceria aos integrantes da comunidade acadêmica.

II. da UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A – UTIL:

- a) prestar os serviços de transporte rodoviário de passageiros adequadamente aos usuários;
- b) manter os veículos de serviço, sejam próprios ou de terceiros, sempre em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;
- c) contratar terceiros, sempre que necessário, para a prestação de seus serviços;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas diretas e indiretas inerentes as suas atividades, isentando a UNIFAL-MG de quaisquer responsabilidades nesse sentido;
- e) informar à UNIFAL-MG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quaisquer alterações de trajetos e tarifas especiais concedidas aos beneficiários deste acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo não estabelece troca pecuniária entre as partes. A UNIFAL-MG não receberá quaisquer tipos de benefícios em pecúnia pela publicização dos valores promocionais à comunidade acadêmica e nem a **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** receberá quaisquer subsídios ou ressarcimentos relativos aos descontos ofertados aos usuários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo não firma nenhum tipo de exclusividade. Podendo a UNIFAL-MG firmar acordos de teor semelhantes com quaisquer outras empresas de transporte, garantido igual tratamento a qualquer empresa nacional e estrangeira.

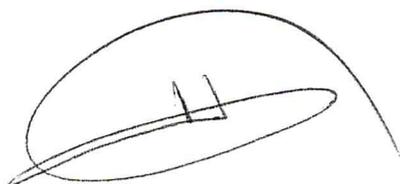
CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização o presente Instrumento serão realizados pelo Pró-Reitor da **PRACE/UNIFAL-MG**, que avaliará e encaminhará à **DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS** da UNIFAL-MG, doravante denominada **DRI/UNIFAL-MG**, quaisquer informações e documentos relevantes relativos ao presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todo e qualquer assunto relacionado ao presente Instrumento deverá ser tratado por um representante designado pela **UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL** e pela Pró-Reitoria da **PRACE/UNIFAL-MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS DENÚNCIAS

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante prévia e expressa notificação com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UNIFAL-MG providenciar a publicação deste Acordo, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e em seu Boletim Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de

